



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 004-E-2024.**

EXPEDIENTE
02/01/25

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 004-E-2024 que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE HORAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, MEDIANTE COMPENSAÇÃO DE JORNADA EXCEDENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." de autoria do Executivo.

O Executivo apresentou justificativa, conforme consta às fls. 03 v e 04. .

A proposição já foi analisada pela Procuradoria do Legislativo que requisitou diligências, conforme fls. 11 a 17, as quais foram respondidas às fls. 20 a 24.

Em seguida, novo parecer da Procuradoria do Legislativo concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade da proposta, com apresentação de emendas de técnica legislativa, conforme fls. 25 a 34.

Dando continuidade ao Processo legislativo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer atestando a Constitucionalidade e Legalidade da proposição, conforme (fls.36 a 39), apresentando emendas de técnica legislativa.

Ato contínuo, a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural emitiu parecer favorável, conforme fls. 41.

Por fim, a proposição veio a esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

Eis o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa a criação do banco de horas dos servidores públicos municipais do poder executivo de Conselheiro Lafaiete, mediante compensação de jornada excedente e dá outras providências.

Sobreleva assinalar que, o banco de horas é um sistema de compensação por meio do qual o acréscimo da jornada de um dia é compensado por meio de folgas.

Conforme consta na justificativa apresentada pelo Executivo às fls. 03 verso e 04:

"...O Presente Projeto de Lei tem por finalidade à instituição de mecanismos de eficiência e economicidade, especialmente para a compensação de horas de serviços dos servidores públicos submetidos a controle de frequência.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 004-E-2024.**

*"...a presente alteração visa possibilitar a harmonização da compensação das horas excedentes com concessão de folgas de serviço, como também, **reduzir os custos com o funcionamento e manutenção de serviços públicos essenciais**, além de resguardar e preservar a saúde e vida social dos servidores que trabalham em regime de revezamento, diante da visível flexibilização da jornada de trabalho. tem por objetivo regulamentar o banco de horas dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, visando a instituição de mecanismos..."*

Tenha-se presente que, foram apresentadas emendas relevantes pela Procuradoria desta Casa Legislativa para a devida adequação da proposta, dentre elas, a quantidade máxima de horas extras diárias que poderão ser computadas no banco de horas, tornado a proposta adequada às legislações pertinentes.

Pois bem. Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.


VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA


VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA


VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO